



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0385.9/2019

“Dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0385.9/2019, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que “Dispõe sobre o acesso à informação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para órgãos e entidades da administração pública estadual”.

O projeto visa em síntese, que a Administração Pública Estadual deverá disponibilizar, em meio eletrônico, as informações acerca das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) tomadas pelos órgãos e entidades públicas, contendo as informações elencadas nos incisos I a IV do art. 3º.

Na CCJ, a proposição obteve parecer favorável com relatório da Deputada Ana Campagnolo, que na ocasião apresentou emenda substitutiva global a matéria, corrigindo apontamentos equivocadamente lançados no projeto exordial.

Após a sua aprovação perante a CCJ, a proposição fora remetida a este órgão fracionário, ocasião em que fui designada Relatora.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.”

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que versa sobre a boa transparência da administração pública, sendo sua aprovação uma inovação legislativa na boa semântica do princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da publicidade, previstos no art. 37 da CRFB.

Assim, colaciono precedente do STF sobre o tema recentemente enfrentado pela Corte¹:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.

Deste modo, compreendo que incumbe ao Estado formular inovações legislativas que venham a enfatizar a boa transparência e a publicidade

¹ STF - REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.351 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES



dos atos públicos, garantido de maneira subjacente a boa prestação de serviços públicos.

Frente ao exposto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0385.9/2019, na forma da emenda substitutiva global apresentada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora